

LEI Nº. 1.966/90

ALTERADA PELA

LEI Nº. 2.359/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.966, DE 29 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza doação de área para a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 26 de Junho de 1990, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa autorizado a doar gratuitamente à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a área de terreno sem benfeitorias com 10.610 m², localizada no Campus Educacional de Mococa, conforme descrição que abaixo se segue:

"Inicia no marco zero (0), cravado no alinhamento da Rua para veículos 2, daí segue em linha reta numa distância de 134,00 m, até encontrar o marco um (1); daí deflete à direita em curva numa distância de 97,80m e onde confronta com a Rua para Pedestres até encontrar o marco dois (2); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 60,00 m, e onde confronta com a Rua para veículos 1 até encontrar o marco três (3); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 97,00 m, e onde confronta com a Rua para veículos até encontrar o marco quatro (4); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 20,00m, e onde confronta com a cerca de divisa da estrada estadual SP-340, até encontrar o marco cinco (5); daí deflete à esquerda em curva numa distância de 45,00 m, e onde confronta com a Praça Rotatória até encontrar o marco zero (0) inicial onde começou a descrição do perímetro e perfazendo uma área de 10.610,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 19/90 desta Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte constante da descrição".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.966, DE 29 DE JUNHO DE 1990.

Art. 2º - A doação da área descrita no artigo 1º objetiva a construção no local da Escola Técnica Estadual de Segundo Grau "Francisco Garcia" a cargo da donatária, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Não sendo o imóvel utilizado para o fim a que se destina, o mesmo reverterá ao Patrimônio Municipal, com as eventuais benfeitorias e acessórios que forem edificados no local, sem indenização a que título for, independente de notificações ou interpelações judiciais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JUNHO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico